



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

PROJETO DE LEI Nº 057 DE 17 DE MAIO DE 2023.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, COM OU SEM GARANTIA DA UNIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAJATUBA/MA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e nos termos do que disciplina a Constituição Federal e a Constituição do Estado do Maranhão, remete à apreciação dessa Augusta e Respeitável Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à (o) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, com ou sem garantia da União, até o valor de R\$ 30.000,000,00 (trinta milhões de reais), no âmbito do PROGRAMA FINISA, Financiamento para Infraestrutura e Saneamento, destinados pavimentação e recuperação asfáltica e/ou com bloquetes no Município; construção de sistemas simplificados de abastecimento de água; construção de sistema de reservação e tratamento de água para a sede do município; construção de canais para produção de pescados integrado com fruticultura; construção de tanques escavados para produção de pescados; implantação de sistema para (construção e aquisição de equipamentos) para beneficiamento do mel, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, as cotas de repartição constitucional, do Imposto de Circulação de Mercadorias – ICMS e/ou Fundo de Participação dos Municípios – FMP, nos termos do Inciso IV dor artigo 167 da Constituição Federal, até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos recorrentes desta Lei ou autorizado a vincular como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “*pro solvendo*”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d” e “e”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do artg.167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art.32, da Lei Complementar 101/2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

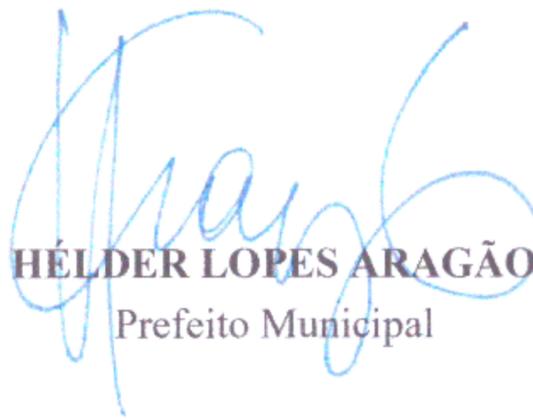
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art.1º.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, ANAJATUBA/ MA, 17 DE MAIO DE 2023.



HÉLDER LOPES ARAGÃO
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

JUSTIFICATIVA

O Presente Projeto de Lei, visa contratar operação de crédito junto à (o) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, com ou sem garantia da União, até o valor de R\$ 30.000,000,00 (trinta milhões de reais), no âmbito do PROGRAMA FINISA, Financiamento para Infraestrutura e Saneamento, destinados pavimentação e recuperação asfáltica na zona urbana do Município, melhorando assim, a mobilidade no perímetro urbano da cidade; construção de sistemas simplificados de abastecimento de água nas comunidades rurais que sofrem por falta de água ou com água imprópria para consumo, levando assim qualidade de vida as famílias que ali residem; construção de sistema de reservação e tratamento de água para a sede do município; construção de canais para produção de pescados integrado com fruticultura; construção de tanques escavados para produção de pescados; implantação (construção e aquisição de equipamentos) para beneficiamento do mel, fomentando dessa forma a economia local. observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maior de 2000.

Como de conhecimento de Vossas Excelências as disponibilidades orçamentárias de recursos próprios do município para investimentos em obras e aquisições de maior vulto são bastante limitadas, necessitando buscar recursos disponíveis às entidades públicas.

Ciente disso e pela necessidade de executar obras, melhorias e aquisições para atendimento de diversas demandas da população local, inclusive melhorias apontadas e solicitadas pelos Nobres Edis, o Município está encaminhando solicitação de financiamento para obtenção de recursos destinados a executar obras de Infraestrutura e Saneamento, pela linha de financiamento FINISA, disponibilizado pela Caixa Econômica Federal, inclusive, sem a necessidade de contrapartidas do Município, já havendo sinalização positiva da instituição, porém, prescinde-se de autorização legislativa.

Embora estejamos na fase inicial para posterior elaboração dos projetos específicos, já se adianta que os recursos obtidos serão destinados para: pavimentação e recuperação asfáltica na zona urbana do município, melhorando assim a mobilidade no perímetro urbano da cidade; construção de sistemas simplificados de abastecimento de água nas comunidades rurais que sofrem por falta de água ou com água imprópria para consumo, levando assim qualidade de vida as famílias que ali residem; construção de sistema de reservação e tratamento de água para a sede do município; construção de canais para produção de pescados integrado com fruticultura; construção de tanques escavados para produção de pescados; implantação (construção e aquisição de equipamentos) para beneficiamento do mel, fomentando dessa forma a economia local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

Além destes citados reflexos diretos, sabidamente que existem uma série de outros reflexos indiretos e avanços ocasionados, pelas melhorias, obras e investimentos que o município pretende fazer a partir da obtenção destes importantes recursos.

Salientamos que maiores detalhamentos serão disponibilizados a Vossas Excelências no decorrer da elaboração dos respectivos projetos.

Certo da valorosa apreciação e aprovação do presente projeto de lei por essa Augusta e Respeitável Casa de Leis, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,



HÉLDER LOPES ARAGÃO
Prefeito Municipal

